



03-04-2017

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 20 de março de 2017 pelas, 15:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro), datado de 20 de janeiro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação actual, tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo, e devidamente analisados e justificados no Relatório Preliminar.

Ajuste direto	Data: 20-01-2017
Designação do júri: Despacho de 16-02-2017	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri: Presidente: José Manuel Torres 1º Vogal Efetivo: Toni Nuno Azevedo 2º Vogal Efetivo: Artur Manuel Fernandes Paula 1.º Vogal Suplente Maria José Figueiredo Rodrigues Costa. 2.º Vogal Suplente Cristina Maria Chincalece Feleciano	
Membros designados para integrarem o júri: Na ausência do 1 (primeiro) Vogal, o júri para a avaliação das propostas tem a seguinte composição: Presidente: José Manuel Torres 1º Vogal Efetivo: Artur Manuel Fernandes Paula 2º Vogal Efetivo: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	
Objeto da contratação: Fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé.	

Aprovo

Ver. Antonio Salgueiro, 05-04-2017

Preço base: €70.000€ (setenta mil euros).

1. Análise do concurso:

Do concurso

O ajuste direto para a "Fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé", foi endereçado aos candidatos através de plataforma eletrónica (via e-mail datado de 20 fevereiro de 2017), sendo anexadas ao presente e-mail as peças do procedimento Convite (C), Caderno de encargos (CE).

No Convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a entrega das propostas, de 12 dias seguidos a contar da data do envio do presente convite.

Lista dos concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou então às 23h59 do dia 04 de março de 2017.

2. Abertura das propostas e lista dos concorrentes

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 07 de março de 2017, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
GASPE – Combustíveis, Lda.,	20-02-2017	04-03-2017	23-02-2017	69.970,00 €
Tuacar – Automóveis e Máquinas S.A.	20-02-2017	04-03-2017	01-03-2017	70.736,00 €

3. Análise das propostas

O Júri do procedimento em exercício procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, e à verificação da documentação submetida face ao solicitado no Convite e no Caderno de Encargos, do procedimento.

Face à análise prévia dos documentos submetidos pelos concorrentes, o Júri deliberou, por considerar terem sido cumpridas as formalidades exigidas, e admitir a proposta apresentada pelo seguinte concorrente:

GASPE – Combustíveis, Lda.,

4. Ordenação das propostas:

Face ao critério de adjudicação fixado e à proposta admitida o Júri procedeu à ordenação da única proposta, para efeitos de adjudicação, conforme fundamentado no Relatório Preliminar:

Concorrente	Preço Total	Posição
GASPE – Combustíveis, Lda.,	69.970,00 €	1. ^a

5. Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes no dia 08 de março de 2017, tendo fixado um prazo de cinco dias úteis, para que os concorrentes se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Durante o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada, não foi recebida qualquer pronúncia por partes dos concorrentes.

6. Conclusão:

Pelo atrás exposto, o Júri deliberou por unanimidade, manter o teor das observações constantes do Relatório Preliminar.

